



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº 12022

Altera a [Lei nº 12.556, de 8 de janeiro de 1998](#), para instituir o Programa de Saúde Odontológica Especial para pacientes com necessidades especiais em Atendimento Domiciliar (AD), Ambulatórios e Centros cirúrgicos, em todas as Coordenadorias de Saúde de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A [Lei nº 12.556, de 8 de janeiro de 1998](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-B Fica instituído o Programa de Saúde Odontológica Especial, de caráter permanente, para pacientes com necessidades especiais, *em Atendimento Domiciliar (AD)*, Ambulatórios e Centros cirúrgicos em todas as Coordenadorias de Saúde do Município de São Paulo.

§ 1º O programa de que trata o *caput* deste artigo destina-se aos pacientes com necessidades especiais.

§ 2º A coordenação do Programa de Saúde Odontológica Especial ficará sob a responsabilidade da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula, criada pela [Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020](#).

§ 3º O Programa Saúde Odontológica Especial tem como objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde odontológica para pacientes com necessidades especiais *em Atendimento Domiciliar (AD)*, Ambulatórios e Centros cirúrgicos.

§ 4º Os servidores designados para o Programa de Saúde Odontológica Especial deverão exercer jornada de trabalho completa de 40 horas semanais e possuir especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia - CFO.

§ 5º Compete ao Programa de Saúde Odontológica Especial:

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

- I - formar uma equipe interdisciplinar que executará o programa;
- II - treinar os profissionais envolvidos;
- III - implementar anualmente o programa nos Atendimentos Domiciliares (AD), Ambulatórios e Centros cirúrgicos;
- IV - desenvolver ações educativas em saúde odontológica, dirigidas a educadores, pais e crianças;
- V - realizar ações continuadas de promoção da saúde odontológica, visando ao desenvolvimento do hábito protetivo em relação às situações de risco odontológico;
- VI - promover ações educativas em saúde odontológica a fim de evitar os maus hábitos alimentares e, conseqüentemente, alterações odontológicas;
- VII - realizar triagem odontológica, por meio de método a ser definido pela coordenação do programa;
- VIII - realizar avaliação odontológica completa em pacientes com necessidades especiais;
- IX - encaminhar os pacientes com necessidades especiais, conforme a necessidade identificada, após avaliação odontológica;
- X - garantir que os pacientes com necessidades especiais com alterações identificadas no teste de triagem odontológica não sejam discriminadas no ambiente dos Ambulatórios e Centros Cirúrgicos;
- XI – Priorizar avaliação pré-anestésica;
- XII - É facultada ao Poder Executivo a celebração de convênios ou parcerias com instituições de saúde para o cumprimento do disposto nessa lei. (NR)”

.....
Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

AURÉLIO NOMURA

Vereador

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@saopaulo.sp.leg.br

www.aurelionomura.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa criar o Programa de Saúde Odontológica Especial, de caráter permanente, para pacientes com necessidades especiais, *em Atendimento Domiciliar (AD)*, Ambulatórios e Centros cirúrgicos em todas as Coordenadorias de Saúde do Município de São Paulo. O Ministério da Saúde mantém desde 2019 um guia de atenção à saúde bucal da pessoa com deficiência¹. O guia preconiza o tratamento preventivo e o atendimento ambulatorial e hospitalar quando necessário. No entanto, não vem sendo observado no Município.

A medida se reveste de relevante interesse público, pois, a [Lei nº 12.556, de 8 de janeiro de 1998](#), em vigor há 24 anos, apesar de ser criada com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva das crianças no Município não se preocupa com a saúde odontológica dos pacientes com necessidades especiais. Tampouco a [Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020](#), que reorganizou a Administração Pública Municipal Indireta, e criou a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula, para gerenciar os serviços municipais, cuidou especificamente da prestação dos serviços odontológicos, no que se refere aos pacientes com necessidades especiais.

Com a aprovação do presente projeto de lei, o Município de São Paulo poderá oferecer melhora na da qualidade de vida dos pacientes com necessidades especiais por meio de atendimento especializado. Nesse contexto, solicitamos aos nobres colegas a aprovação do presente projeto de lei, que melhorará significativamente a qualidade de vida dos pacientes com necessidades especiais.

Destarte, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei, por objetivar o interesse público geral e espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

1

https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_atencao_saude_bucal_pessoa_deficiencia.pdf